



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 872470
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Dores de Campos
Exercício: 2011

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Dores de Campos, referente ao exercício de 2011, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 09/07/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 94/98.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 13/02/2014, conforme Ata e Resolução nº 165/2014 (f. 109/112 e 116/117). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos, não obtendo quórum qualificado, prevalece o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)